



83

Camara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 12100/2018
Data: 13/11/2018 Horário: 09:14
Legislativo -

Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 07 de novembro de 2018.

Comissão Permanente de Legislação
Justiça e Redação,
Sib. Preto, 7 de Novembro de 2018
Presidente

Of. N° 2.646/2.018-C.M.

81

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 13/12/2.018

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 168/2018 que: "INSTITUI O BANCO DE ARMAÇÃO DE ÓCULOS PARA FORNECIMENTO GRATUITO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", consubstanciado no Autógrafo nº 214/2018, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O presente Projeto de lei pretende criar um programa para recepção, administração e distribuição de bens recebidos pela municipalidade.

É vedado ao Legislativo Municipal mediante projeto de lei de autoria parlamentar, pretender usurpar do Executivo a sua função de planejamento e implantação do plano de governo.

Isto porque a Câmara dos Vereadores tem a função de legislar de forma genérica e abstrata, e não a de invadir a esfera de atribuições do Poder Executivo, avocando para si a função de planejamento e instituição de programas na esfera governamental.

A doutrina administrativa e constitucional da lavra de Hely Lopes Meirelles e José Afonso da Silva aponta a afronta ao princípio da harmonia e independência entre os poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE) quando ocorre a usurpação da competência do Executivo pelo Legislativo.

Vejamos:

“A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos), quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o município realiza e põe à disposição da coletividade” (cf. HELY LOPES MEIRELLES, Direito Municipal Brasileiro, Ed. RT, 3ª ed., págs. 870/873).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

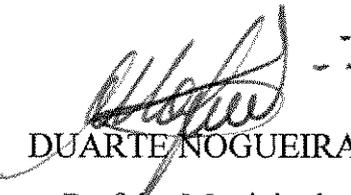
“... a independência de poderes significa que, no exercício das atribuições que lhe sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros, nem necessitam de sua autorização; e que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais” (cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. RT, 6ª ed., pág. 97).

Assim, o Projeto de lei, oriundo de autoria do Poder Legislativo, incorre em vício de iniciativa, bem como em decorrência de vício formal, ao pretender impor obrigações ao Município, na medida em que exige a regulamentação da pretendida norma.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 214/2018** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

IGOR OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 214/2018
Projeto de Lei nº 168/2018
Autoria do Vereador Maurício Gasparini

INSTITUI O BANCO DE ARMAÇÃO DE ÓCULOS PARA FORNECIMENTO GRATUITO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º - Fica, por esta lei, instituído o Banco de Armação de Óculos para fornecimento gratuito de armações de óculos no Município de Ribeirão Preto, provenientes de doações às pessoas carentes.

Parágrafo único - Os beneficiados com esta lei deverão apresentar receituário médico que ateste a necessidade do uso de óculos.

Art. 2º - As doações de armações de óculos podem ser realizadas por qualquer pessoa física e jurídica diretamente à Secretaria da Saúde.

Parágrafo único - A Secretaria da Saúde poderá, por seu critério e conveniência, disponibilizar urnas coletoras em locais definidos por ela mesma, visando facilitar as doações.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com empresas de óticas da cidade, para que ofereçam descontos aos beneficiados com esta lei, na venda de lentes de grau para as armações.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação,

Ribeirão Preto, 19 de outubro de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente